



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.001073/2010-61

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 28 de dezembro de 2010, às 10 (dez) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento, durante o exercício de 2011, de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, retornáveis, transparentes, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente,**

devidamente identificados por rótulo do produto, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração de Vistoria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.4 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também

poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação completa e clara do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa de que nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, materiais, transporte, impostos, taxas e outros, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes do Anexo I;

d. os preços apresentados devem discriminar o item cotado (especificação e marca), o valor unitário (por garrafão), o mensal e o global (anual);

e. os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f. prazo de entrega, de acordo com o Anexo I.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

7. Caso o prazo de entrega não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.
 - 1.1. O valor unitário estimado é igual a R\$ 6,00 (seis reais).
2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o

participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 4.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 5.** Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
- 6.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
- 7.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
- 8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) declaração de que vistoriou o local de entrega e instalação, que tomou conhecimento de todas as informações e características do objeto licitatório, que está ciente das condições e do grau de dificuldades técnicas do serviço e de não serão admitidas reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não-detectadas na vistoria (Anexo IV);

f.1) A vistoria deverá ser agendada pelo telefone 3313-5335, com a Senhora Rosanir.

- g) laudo bacteriológico comprovando que o produto se encontra dentro dos padrões legais, emitido por laboratório credenciado, com data de emissão de, no máximo, 60 dias;
- h) laudo de análise de substâncias minerais LAMIN, comprovando a qualidade da água mineral;
- i) aprovação do rótulo pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- j) registro de concessão de lavra publicado no Diário Oficial da União;
- k) comprovação do registro do produto na ANVISA (Resolução ANVISA RDC nº 278/2008 – Anexo II: Código 4200020).

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contado a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos,

será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

2. Caberá à licitante vencedora:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta;
- b) retirar e transportar, por conta própria, qualquer material rejeitado pela ESMPU, quando do recebimento provisório, bem como providenciar sua substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado da notificação que lhe será entregue.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor global

atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor total pago até a data da aplicação da penalidade, por dia de atraso das obrigações, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total pago até a data da aplicação da penalidade e os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação e atesto da respectiva nota fiscal, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente

ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 7.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 9.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 10.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 11.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 12.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, retornáveis, transparentes, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente, devidamente identificados por rótulo do produto.

1.1 - Os garrações deverão ser de propriedade da Contratada, fornecedora da água mineral, e ficarão à disposição da ESMPU em quantidade suficiente para a manutenção do abastecimento entre uma entrega e outra.

1.2 – Os vasilhames deverão estar em perfeitas condições de uso e atenderem às normas técnicas e legais. Deverão ser entregues cheios, devidamente higienizados, com lacre de inviolabilidade intacto.

1.3 - O contrato terá sua vigência adstrita ao exercício de 2011.

Especificação do produto	Un	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado
água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de polycarbonato super transparentes, com capacidade de 20 litros.	garrações de 20 litros	250 garrações	3000 garrações

2 – FORNECIMENTO

A entrega da água mineral à CONTRATANTE deverá ser:

- a) em garrações retornáveis, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 litros cada, em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, com lacre de inviolabilidade intacto.
- b) semanalmente (aproximadamente 63 garrações), ou duas vezes por semana (aproximadamente 32 garrações) - de acordo com a necessidade ou conforme solicitação da CONTRATANTE;
- c) preferencialmente, em dias úteis no horário das 8h às 18h;
- d) no edifício-sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, à Seção de Serviços Gerais – SESEG, 2º Subsolo. Telefones: 3313.5345, 3313.5330, 3313.5336;
- e) no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por *e-mail*.

3 - RECEBIMENTO

O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
- b) **definitivamente**, no prazo de 3 (três) dias, úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) fornecer, a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
- b) substituir os garrafões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, semanalmente ou quinzenalmente, ou a cada solicitação feita pela Contratante mantendo, pelo menos, 70 (setenta) garrafões nas dependências da ESMPU;
- c) obedecer o estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
- d) observar que os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil;
- e) fazer constar nos vasilhames o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- f) apresentar à Contratante, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
- g) atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
- h) fornecer o produto independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de uma de suas concorrentes;
- i) apresentar, **trimestralmente**, anexado à nota fiscal do quantitativo mensal fornecido, e sem nenhum ônus adicional para a Contratante, **laudo** comprovando a qualidade do produto contratado, devendo a análise da água ser efetuada por Órgão destinado a este fim, de forma a comprovar a adequabilidade da água ao consumo humano. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- j) apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
- k) fornecer sempre que solicitado, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- m) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- n) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
- q) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- r) substituir, sempre que necessário, os produtos que, após recebimento e aceite, forem julgados, pela contratante, impróprios para consumo;
- s) permitir a qualquer tempo, visita à fonte da Contratada de onde provem a água oferecida;
- t) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- u) não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, também de forma expressa.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- ☞ ① solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades;
- Ω ① efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nesta contratação;
- ℳ ① fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotarás as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
- Ω ① comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

6 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

6.1 - O gestor do contrato anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo penalidades, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas em contrato.

6.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

7 - PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do fornecimento, contados após o atesto do setor competente.

7.1 – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

7.2 - O pagamento fica condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais).

7.3 – Os comprovantes de regularidade, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do fornecimento, enquanto não apresentada.

7.4 – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência, caso em que o prazo referido nesta contratação será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

7.6 – Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostos pela CONTRATANTE.

7.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 8 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

ANEXO II

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N. ... /20..

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,
E A EMPRESA ...**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ... , estabelecida na ... /UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por ... , residente e domiciliada em ... , portadora da CI-RG n. , inscrita no CPF/MF sob o n. ... , conforme ... , que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de fornecimento em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; no ... e nos autos do Processo ESMPU n. 0.01.000.001073/2010-61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, retornáveis, super transparentes, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente, devidamente identificados por rótulo do produto, com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega, e composição química conforme a Resolução RDC n. 274, de 22/09/05, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme as quantidades estimadas abaixo:

Unidade	Consumo mensal <u>estimado</u>	Consumo anual <u>estimado</u>
garrações de 20 litros	250 garrações	3000 garrações

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os garrações deverão ser de propriedade da Contratada, fornecedora da água mineral, e ficarão à disposição da ESMPU em quantidade suficiente para a manutenção do abastecimento entre uma entrega e outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os vasilhames deverão estar em perfeitas condições de uso e atenderem às normas técnicas e legais. Deverão ser entregues cheios, devidamente higienizados, com lacre de inviolabilidade intacto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o contrato terá sua vigência adstrita ao exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerá às especificações constantes no Termo de Referência, em especial o que se segue:

- a) A entrega da água mineral à CONTRATANTE deverá ser:
- I. em garrações retornáveis, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 litros cada, em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, com lacre de inviolabilidade intacto;
 - II. semanalmente (aproximadamente 63 garrações), ou duas vezes por semana (aproximadamente 32 garrações) - de acordo com a necessidade ou conforme solicitação da CONTRATANTE;
 - III. preferencialmente, em dias úteis no horário das 8h às 18h;
 - IV. no edifício-sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, à Seção de Serviços Gerais - SESEG, 2º Subsolo. Telefones: (61) 3313-5345, (61) 3313-5330 ou (61) 3313-5336;
 - V. no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por e-mail.
- b) O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:
- I. provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
 - II. definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do ... ; ao Termo de Referência, bem como aos demais documentos constantes do processo n. 0.01.000.001073/2010-61, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução; e
- c) solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades;

- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- e) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato.
- f) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CONTRATANTE, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: será nomeado Fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e sugerirá penalidades, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas em contrato, bem como atestará as notas fiscais quando do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer, a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
- b) substituir os garrafões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, semanalmente ou quinzenalmente, ou a cada solicitação feita pela Contratante mantendo, pelo menos, 70 (setenta) garrafões nas dependências da ESMPU;
- c) obedecer o estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
- d) observar que os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil;
- e) fazer constar nos vasilhames o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- f) apresentar à Contratante, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
- g) atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
- h) fornecer o produto independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de uma de suas concorrentes;
- i) apresentar, trimestralmente, anexado à nota fiscal do quantitativo mensal fornecido, e sem nenhum ônus adicional para a Contratante, laudo comprovando a qualidade do produto contratado, devendo a análise da água ser efetuada por Órgão destinado a este fim, de forma a comprovar a adequabilidade da água ao consumo humano. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- j) apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
- k) fornecer sempre que solicitado, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;

- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- n) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
- q) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- r) substituir, sempre que necessário, os produtos que, após recebimento e aceite, forem julgados, pela CONTRATANTE, impróprios para consumo;
- s) permitir a qualquer tempo, visita à fonte da Contratada de onde provem a água oferecida;
- t) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações; e
- u) não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, também de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, à conta da categoria econômica 3.0.0.0.00 - despesas correntes; 3.3.0.0.00 - outras despesas correntes; 3.3.9.0.00 - aplicações diretas; 3.3.9.0.30 - material de consumo, do programa/atividade ... , constante do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho n. 20..NE000..., de .../.../..... , no valor de R\$... (...).

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA NONA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto do presente contrato, o valor unitário de R\$... (...), perfazendo o valor mensal estimado em R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: no valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento, impostos, taxas, tributos, despesas com análise e inspeção do produto e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REACTUAÇÃO

Os preços contratados não serão repactuados e/ou reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do fornecimento, contados após o atesto do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento fica condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo referido no caput não fluirá caso existam irregularidades na fatura ou nota fiscal apresentada ou no material fornecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO: os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do art. 7º da Lei n. 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I - advertência;
- II - multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total pago até a data da aplicação da penalidade, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de 10% (dez por cento) valor total pago até a data da aplicação da penalidade, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO: de acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUINTO: em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, ... de ... de 20...

**NOME
CONTRATANTE**

**NOME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME
CPF n.**

**NOME
CPF n.**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº _____/2010**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2010.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**